

Prohibe a collocação de hermas, estatuas e quaesquer outros monumentos em logradouros publicos, sem autorização da Camara.

Washington Luis Pereira de Sousa, Prefeito do Municipio de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 4 do corrente mez. decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Não se permitirá a collocação de hermas, estatuas e quaesquer outros monumentos em logradouros publicos, sem autorização da Camara.

Art. 2.º — Si a iniciativa partir da Camara, o projecto deve trazer a assignatura de metade dos vereadores presentes á sessão.

§ 1.º — O projecto será submettido a duas discussões, com o intersticio de 30 dias.

§ 2.º — Para ser convertido em lei, é preciso que o projecto seja approved por 2/3 dos vereadores presentes nas duas discussões.

§ 3.º — O escrutinio será secreto.

Art. 3.º — Si a iniciativa partir de uma commissão popular, o requerimento será acompanhado do projecto do monumento.

§ 1.º — Antes do parecer das Commissões, o requerimento irá á Prefeitura, que nomeará um jury incumbido de ajuizar do merecimento artistico do projecto.

§ 2.º — Conhecido o veredictum do jury, as Commissões emittirão o seu parecer.

§ 3.º — No processo de votação dos pareceres, observar-se-á o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 11 de julho de 1914,
361. da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.
O Director Geral,
Arnaldo Cintra.